



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

3ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi , 1010, Cartório do 3º Ofício Cível - Nova Ribierânia

CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP

Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0038919-05.2017.8.26.0506 - Ordem nº 2017/002056**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Cais - Empreendimentos Imobiliários Ltda**
 Executado: **Bruna Carvalho Rocha Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CASSIO ORTEGA DE ANDRADE

CONCLUSÃO

Aos 03 de maio de 2019 faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. CASSIO ORTEGA DE ANDRADE. Eu, Raquel Vendrúscolo Padovan, Coordenador, digitei.

Vistos.

Defiro a penhora da totalidade do imóvel indicado pelo credor a fls. 70/72, matrícula nº 124.488 (fls. 96/99), recaindo sobre a nuapropriedade em relação aos executados Rodrigo, Priscila e Alexandre, e sobre o usubruto em relação à executada Maria Luiza, **servindo a presente decisão de TERMO DE PENHORA.**

Intimem-se os devedores, por carta AR, da penhora respectiva e para querendo, no prazo legal, apresentar impugnação, ficando constituído depositário o executado, observado o que dispõe o art. 274 do CPC.

Após, averbe-se a penhora do imóvel junto ao registro imobiliário competente, pelo sistema ARISP, nos termos do art. 837, do Código de Processo Civil, providenciando a Serventia o necessário.

Int.

Ribeirão Preto, 03 de maio de 2019.

CASSIO ORTEGA DE ANDRADE

Juiz de Direito
(assinatura digital)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**